## ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Quarta Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluisio Aldo da Silva Junior, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

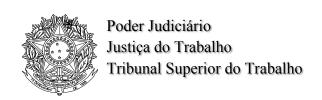
Processo: AIRR - 1962-58.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Suzane Scandelari Raupp, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 2660-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ROBERTO JONAS, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11347-50.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Advogada: Arlete Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1193-87.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA CRUZ ARAUJO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): TIC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado(s): CRBS S.A., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1788-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JAMILE FARIAS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALCADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Grupo econômico. Configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALCADOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1877-59.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO

S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "obrigação de fazer - emissão de CAT"s "preventivas" dos empregados vitimados pelo assalto", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10145-88.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS SÁ, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; Processo: AIRR - 20606-06.2015.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Carlos Paiva Golgo, Advogado: Felipe Lucca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 3 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 21072-55.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilácqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 10034-86.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): PAULA ALVES DE AMORIM, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12879-49.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URIEL FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 154-70.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE EDUARDO DA COSTA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 655-41.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ANTONIA DINALVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PUJANTE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 445-73.2018.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEYMAR WANDIS CAMPOS LIMA, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, Advogada: Bruna Esch, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da pretensão relativa à tutela de urgência.; Processo: RR - 98100-74.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISTELA MELO DE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Advogada: Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO VALERIO FLOR, Advogado: Paulo Henrique de Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de ida e volta até seu setor de trabalho, a ser apurado em liquidação da sentença, seja somado com os minutos residuais gastos em outras tarefas e contabilizado para efeito de apuração do período total à disposição do empregador, acrescidos do adicional de horas extras.; Processo: RR - 24100-59.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDIMAR EDSON FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas durante a vigência do contrato de trabalho - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso da relação de emprego reconhecida em juízo. Observação 1: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte EDIMAR EDSON FERNANDES.; Processo: RR - 198-03.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS. Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes. Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "multa cominatória credor das astreintes", por violação ao art. 537 do CPC, caput e § 2º do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a condenação da Reclamada ao pagamento de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, deve ser revertida em favor dos Reclamantes. Observação 1: O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS.; Processo: RR - 16263-44.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO VASCONCELOS, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10694-29.2015.5.18.0211 da 18a. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG Região.

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 25, §1°, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, darlhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento. Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALBUQUERQUE.; Processo: RR - 12995-98.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): SIDNEI LUIS DA SILVA, Advogado: Pérsio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VINÍCIUS QUEIROS DA SILVA - ME, Advogada: Ana Luiza Nicolosi da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11425-90.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Arthur de Paula Costa, Recorrido(s): RONALDO MONTES MENDONCA, Advogada: Rosilene Alves Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Arthur de Paula Costa falou pela parte DROGARIA ARAÚJO S.A..; Processo: RR - 1001868-68.2016.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA IVONEIDI DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Goncalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 30% do salário pago à reclamante, durante o contrato de trabalho, e reflexos, bem assim a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, o PPRA e o LTCAT.; Processo: RR - 636-38.2017.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAISA SALES GADELHA, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional.; Processo: RR - 1001298-82.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte CHRISTIANE BORATI PEIXOTO. Observação 2: O Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..; Processo: Ag-AIRR - 321-98.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras

Messina, Agravado(s): ANTONIO ANASTACIO PEREIRA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 3 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 280-69.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRO, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 3 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 65-54.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAURY MARQUES SEREJO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem, em face da petição nº 101806/2020-2, a fim de: I-tornar sem efeito o julgamento de 6/5/2020 e atos posteriores; II- reincluir o processo em nova pauta para julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 97-28.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS OTAVIO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10873-21.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO SOARES DE MORAIS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: José Geraldo de Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 3 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 24107-50.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DANIEL ARAUJO, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Fabíola Rizzo Ziravello Quindici, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100708-88.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): THALES ANTONIO JUNIOR SEVERO, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1002016-51.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C. A. PIRES - COMERCIO E SERVICOS - ME, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GERDSON KENNEDY ALVES SANTOS, Advogada: Fernanda Félix Santos Santana, Advogada: Sílvia da Silva Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 3 de junho de



2020.; Processo: ARR - 36300-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, V, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$1,000,000,00 (um milhão de reais), a ser atualizado na forma da Súmula 439 desta Corte. Observação 1: O Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. Observação 2: O Dr. Alan Coelho Furtado Gonçalves falou pela parte ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA E OUTROS.; Processo: ARR - 597-06.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto falou pela parte ADEGILDO ROBERTO LEAL.; Processo: ARR - 693-78.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos efeitos da confissão ficta decorrente do descumprimento da regra prevista no art. 400 do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da parcela intitulada "Sistema de Remuneração Variável - SRV", levando-se em consideração os valores máximos previstos na cartilha da empresa. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..; Processo: ARR -1031-38.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ERNESTO FIOROTI E OUTRO, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "abono complementação - reajuste - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando que a apuração das diferenças do abono complementação, objeto da condenação mantida pelo Tribunal Regional, não sejam acolhidos os "aumentos reais" agregados aos índices de reajuste concedidos pela autarquia previdenciária e, consequentemente, determinar a compensação/dedução das diferenças entre índices de reajuste concedidos pelo INSS e os índices previstos como aumento real, conforme se apurar em sede de liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A..; Processo: ARR - 77400-98.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VANILDO SIMÕES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALEVIAS CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Ricardo Amaral Poloni, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III - conhecer do recurso de revista do Espólio Demandante apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação ao art. 949 do Código Civil; e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para: I - declarar que o pagamento de beneficio previdenciário (pensão por morte) e a indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia decorrente do óbito do ex-empregado) são cumuláveis; II - condenar as Reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária determinada pelo TRT, ao pagamento de pensão mensal vitalícia para a viúva do trabalhador falecido, a partir dos seguintes parâmetros, a serem apurados em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mensal do ex-empregado, tendo em vista a última remuneração percebida, até quando o de cujus completaria 74,6 anos (em razão dos limites da inicial) ou até o falecimento da Viúva, o que ocorrer primeiro; b) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais aplicáveis; c) pagamento mensal da pensão, sendo determinada a constituição de capital nos moldes do § 1º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 1º, do CPC/1973). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1°, da Lei n° 8.177/91 e 883 da CLT) e correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte ESPÓLIO de VANILDO SIMÕES PEREIRA E OUTROS.; Processo: ARR - 310-40.2015.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WANDERLEY MENEGAZZO JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "competência da justiça do trabalho - recolhimento de contribuição à previ em face das diferenças salariais reconhecidas na presente ação", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta justiça Especializada para a determinação do recolhimento das contribuições devidas à PREVI em face das verbas deferidas nesta reclamação e "correção monetária - índice aplicável aos débitos trabalhistas ", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o índice de correção monetária aplicado aos débitos trabalhistas a partir de junho de 2009 é o IPCA-e. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte WANDERLEY MENEGAZZO JUNIOR.; Processo: ARR - 20402-17.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDINEA DA ROSA RAMOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. Observação 1: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte CLAUDINEA DA ROSA RAMOS.; Processo: ARR -20821-21.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA MARIA FERNANDES DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; Processo: ARR - 2326-97.2017.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA BATISTA GIACOMINI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 5°, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de

indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias. Custas, pela ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Observação 1: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A..; Processo: ARR -23-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JESSIEL LUIZ RIBEIRO DE MELO, Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Honorários Advocatícios sucumbenciais.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1°, CLT).; Processo: ED-RR -245000-69.2008.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEISE ALVES RODRIGUES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Banho Licks, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1700-31.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSMAR DAS NEVES SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Embargado(a): ASSOCIAÇÃO Cardoso Nodari, **FLORIANOPOLITANA** VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Burlani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 3789-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO DANIEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 305-22.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.. Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BRACO CONSTRUTORA LTDA, Embargado(a): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Embargado(a): JOO YOON, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ED-AIRR - 983-75.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PABLO IOVAY CARDOSO DE ALENCAR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 100267-28.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: K. R. MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): EDUARDO SALMARINO BALBINO, Advogado: Walter Barbosa

Sant'anna, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, patrono da parte K. R. MOVEIS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 525-06.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e treze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA Presidente da Turma